PROJETO DE LEI Nº 137/2025

Dispõe sobre a criação do Selo "Estabelecimento Parceiro do Aprendiz" e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Evandro Ferreira e Marcia Bachixte

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Foz do Iguaçu o Selo "Estabelecimento Parceiro do Aprendiz", com a finalidade de reconhecer e valorizar os estabelecimentos que promovam a inclusão social e contribuam para a formação profissional de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, por meio da contratação de aprendizes, nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova análise do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º São critérios para a concessão do selo:

I - ter contratado e mantido, no mínimo, a cota legal de 5% de aprendizes durante os 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

II - apresentar ausência de autuações administrativas relacionadas à aprendizagem durante os 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

III - apresentar a "Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes" na data do requerimento.

Parágrafo único. A concessão do selo será em quantidade ilimitada, cabendo aos estabelecimentos interessados realizar o requerimento.

Assinado por 2 pessoas: EVANDRO FERREIRA e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/553D-F9AB-5F7B-27FB e informe o código 553D-F9AB-5F7B-27FB

Art. 4º A concessão do selo será de competência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu com apoio das organizações formadoras de aprendizagem e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. A concessão do selo ocorrerá, preferencialmente, durante o mês de junho.

Art. 5º Os estabelecimentos contemplados poderão utilizar o selo em seus materiais institucionais, websites, vitrines, embalagens e demais meios de divulgação, durante o período de sua validade.

Art. 6º A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu poderá promover, anualmente, a entrega pública dos selos como forma de valorização, estímulo e exemplo de boas práticas no município.

Art. 7º Os estabelecimentos que forem contemplados com o Selo "Estabelecimento Parceiro do Aprendiz" serão divulgados por meio dos canais oficiais do Município e da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2025.

Evandro Ferreira
Vereador

Professora Marcia Bachixte
Vereadora

Assinado por 2 pessoas: EVANDRO FERREIRA e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/553D-F9AB-5F7B-27FB e informe o código 553D-F9AB-5F7B-27FB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Selo "Estabelecimento Parceiro do Aprendiz", como forma de reconhecer e valorizar os estabelecimentos que promovem a inclusão social e profissional de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência por meio do cumprimento efetivo da legislação vigente e da adoção de boas práticas no mundo do trabalho.

O objetivo é criar uma cultura de reconhecimento e estímulo, destacando os estabelecimentos que não apenas cumprem as cotas legais, mas que demonstram compromisso com a formação cidadã e profissional de aprendizes, bem como com a promoção da acessibilidade, adaptação e valorização da diversidade no ambiente de trabalho.

A aprendizagem profissional, regulada pela Lei Federal nº 10.097/2000, representa um importante instrumento de inclusão produtiva para adolescentes e jovens, permitindo o acesso a direitos, à formação técnica e ao desenvolvimento de habilidades.

Contudo, é necessário ir além da mera obrigação legal. Reconhecer publicamente os estabelecimentos que atuam de forma comprometida e responsável fortalece o papel social do setor privado e serve de incentivo para que outros sigam o exemplo.

A concessão do selo por um período de dois anos permitirá que os estabelecimentos possam utilizar a certificação em seus materiais institucionais, reforçando sua imagem como atores comprometidos com a inclusão e a responsabilidade social. A divulgação pública desses reconhecimentos também fortalece o diálogo entre o poder público, as organizações formadoras, os conselhos de direitos e a sociedade civil.

Por fim, a criação deste instrumento contribui para consolidar Foz do Iguaçu como um município que valoriza práticas inclusivas, promove oportunidades reais e reconhece os esforços daqueles que colaboram ativamente com o desenvolvimento humano e social da população.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta iniciativa.

Assinado por 2 pessoas: EVANDRO FERREIRA e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/553D-F9AB-5F7B-27FB e informe o código 553D-F9AB-5F7B-27FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 553D-F9AB-5F7B-27FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 07/07/2025 08:17:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 07/07/2025 08:18:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/553D-F9AB-5F7B-27FB